

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA****CONSELHO SETORIAL DO PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA****RESOLUÇÃO Nº 33/2021-CSPP, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021**

Estabelece diretrizes para o retorno gradual das atividades presenciais das Equipes de Competição e das Empresas Juniores vinculadas à Diretoria de Inovação da UFJF.

O Conselho Setorial de Pós-Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que o foi deliberado em sua reunião realizada de forma remota, no dia 18 de novembro de 2021, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê de Monitoramento e Orientação de Conduta sobre o coronavírus de não ser necessária a manutenção da suspensão das atividades acadêmicas e administrativas presenciais, determinada pela Resolução CONSU nº 10/2020 e outras dela derivadas;

CONSIDERANDO a permanência da necessidade de manutenção de medidas de proteção, tais como o distanciamento físico entre os membros da comunidade universitária e ações que evitem a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 50/2021-CONSU, que estabelece a retomada gradativa de atividades presenciais dos cursos de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 51/2021-CONSU, que orienta o planejamento para implantação do segundo semestre letivo suplementar na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), em formato híbrido;

CONSIDERANDO ainda que as Instruções Normativas do Ministério da Economia vigentes orientam ao retorno gradual e seguro das atividades presenciais, cabendo aos órgãos definir os critérios deste retorno;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 58/2021-CONSU que estabelece diretrizes para o processo de retorno gradual das atividades presenciais da UFJF e seu art. 3º, que determina que caberá ao Conselho Setorial de Pós-graduação e Pesquisa (CSPP), como órgão consultivo, deliberativo e normativo da UFJF, estabelecer normas que orientem o processo de retorno gradual de atividades presenciais em suas respectivas áreas de atuação, com prioridade para aquelas diretamente relacionadas a ações de prevenção e enfrentamento à pandemia COVID-19 e aquelas cujas características não são passíveis de desenvolvimento remoto; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 30/2021-CSPP, que regulamenta a retomada gradual das atividades presenciais de pós-graduação,

RESOLVE

Art.1º. Estabelecer recomendações para o retorno gradual das atividades presenciais das Equipes de Competição e Empresas Juniores vinculadas à Diretoria de Inovação da UFJF, a fim de viabilizar a completa formação discente no âmbito da graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

Art. 2º. A retomada gradual das atividades presenciais das Equipes de Competição e das Empresas Juniores devem observar os seguintes critérios:

I. Biossegurança: relaciona-se à necessidade de observância dos Protocolos de Biossegurança da UFJF, atentando-se também para os protocolos das Comissões Locais de Biossegurança.

II. Respeito à autonomia dos discentes para participação das atividades presenciais.

Art. 3º. O retorno às atividades presenciais será realizado de modo gradativo e, inicialmente, priorizando-se aquelas que não são passíveis de desenvolvimento remoto.

Art. 4º. Todos os membros das Equipes de Competição e Empresas Juniores deverão realizar a capacitação de prevenção à COVID-19 disponível no site da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e no Aplicativo Busco Saúde.

Art. 5º. Em razão das atividades das Equipes de Competição e Empresas Juniores ocorrerem em diversos espaços da UFJF, caberá a Comissão Local de Biossegurança de cada Unidade Acadêmica estabelecer as regras específicas para a utilização dos espaços físicos das Unidades desejadas.

Parágrafo único: Ambientes não vinculados às Unidades Acadêmicas deverão seguir as diretrizes da Comissão Local de Biossegurança do Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia - Critt.

Art. 6º. Os orientadores das Equipes de Competição e Empresas Juniores deverão informar, via SEI/UFJF, o retorno gradual de suas atividades presenciais e solicitar, a cada Comissão Local de Biossegurança, a aprovação do uso do espaço desejado de acordo com o Anexo I, apontando:

I - O departamento/unidade ao qual estão vinculados;

II - O local de interesse, indicando a sua capacidade física (m²) para que a Comissão determine a quantidade de pessoas que podem usar, concomitantemente, o espaço;

III - A capacidade de ventilação do ambiente, esclarecendo se natural ou artificial;

IV - A escala de dias e horários das atividades presenciais.

V - Assinatura do Termo de Responsabilidade no formato disponibilizado em anexo, o qual deverá ser firmado por todos os usuários do local, advindos das Equipes de Competição ou Empresas Juniores.

Art. 7º. A solicitação prevista no artigo 6º deverá integrar o Plano de Retorno Gradual e ser submetida ao Conselho de Unidade e poderá seguir o modelo proposto no anexo desta Resolução.

Art. 8º. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Local de Biossegurança do Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia - Critt.

Art.9º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Juiz de Fora, 18 de novembro de 2021.

PROF.^a PRISCILA DE FARIA PINTO
PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM EXERCÍCIO
PRESIDENTE DO CSPP EM EXERCÍCIO

Resolução Nº 33/2021-CSPP, DE 18 de novembro de 2021

ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE RETORNO GRADUAL DE ATIVIDADES PRESENCIAIS

1. Identificação da Atividade (Nome da EJ ou EC):
2. Departamento/Unidade:
3. Local de interesse, indicando a sua capacidade física (m²):
4. Capacidade de ventilação do ambiente, esclarecendo se natural ou artificial :
5. Escalade dias e horários das atividades presenciais.
6. Informações Complementares

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE RETORNO EXCEPCIONAL ÀS ATIVIDADES DAS EQUIPES DE
 COMPETIÇÃO E EMPRESAS JUNIORES**

Eu _____, portador nesta data do documento de identidade de número _____, inscrito no CPF sob o número _____, de nacionalidade _____, residente na cidade de _____, estado de _____, no endereço _____,

CEP _____, comprometo-me a seguir fielmente, no exercício das atividades das equipes de competição ou das empresas juniores, durante o período de pandemia, as orientações de biossegurança apontadas pelo Ministério da Saúde e pelo Protocolo de Biossegurança da UFJF no tocante à possibilidade de transmissão do novo coronavírus. Por estar ciente, concordo e comprometo-me a:

- 01) Realizar atividades em ambiente cuja higienização já tenha ocorrido;
- 02) Deixar o ambiente higienizado para os próximos usuários de acordo com as regras do protocolo interno;
- 03) Realizar atividades desde que em número suficiente que permita ser respeitada a orientação de distanciamento de aproximadamente 1,5m;
- 04) Efetuar higiene das mãos ou aplicação de álcool em gel pelo menos antes do início e ao término das atividades;
- 05) Durante as atividades dentro do campus, respeitar o decreto municipal, em que reza a obrigatoriedade do uso de máscara;
- 06) Comunicar imediatamente ao responsável pelo ambiente de trabalho quando apresentar sinais e sintomas compatíveis com COVID-19 (febre, tosse, coriza, falta de ar, dentre outros que julgar

pertinente).

O não cumprimento parcial ou total das cláusulas deste Termo por mim configura a penalidade de suspensão das atividades de trabalho durante o período de pandemia. Por não ter dúvida do teor deste documento, concordo, me comprometo a segui-lo e para isto faço a assinatura abaixo.

LOCAL E DATA: _____

ASSINATURA: _____



Documento assinado eletronicamente por **Priscila de Faria Pinto, Presidente**, em 23/11/2021, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0582165** e o código CRC **B408ACA6**.